



DECRETO Nº 933

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal GIARDINI FLORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Protocolo nº 01-065566/2016,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal GIARDINI FLORES, doravante denominada RPPNM GIARDINI FLORES.

§ 1º A RPPNM GIARDINI FLORES, com área de 7.027,08 m², localiza-se na avenida Manoel Ribas, nº 4602, no bairro Santa Felicidade, Indicação Fiscal 37.003.035, conforme consta no Memorial Descritivo e na Matrícula nº 106.322 da 9ª Circunscrição de Registros de Imóveis de Curitiba, correspondendo à área integral do imóvel.

§ 2º Conforme Memorial Descritivo apresentado, o perímetro do imóvel corresponde à descrição “Lote de terreno urbano Y, da quadra H-08, situado no bairro Santa Felicidade, nesta capital de Curitiba, de formato irregular. A descrição deste perímetro tem início no vértice 00 = PP = 15, deste segue por linha de divisa até o vértice 01, confrontando com a Avenida Manoel Ribas (N616) na distância de 24,10 m e azimute 314°16'13”. Do vértice 01 ao 02 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.033, na distância de 1,82 m e azimute 21°07'21”. Do vértice 02 ao 03 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.036, na distância de 15,06 m e azimute 75°36'00”. Do vértice 03 ao 04 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.036, na distância de 19,57 m e azimute 44°32'01”. Do vértice 04 ao 05 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.036, na distância de 17,16 m e azimute 50°11'28”. Do vértice 05 ao 06 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.036, na distância de 27,30 m e azimute 07°41'59”. Do vértice 06 ao 07 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.036, na distância de 14,77 m e azimute 313°55'11”. Do vértice 07 ao 08 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.036, na distância de 16,48 m e azimute 10°09'05”. Do vértice 08 ao 09 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.036, na distância de 22,86 m e azimute 16°02'46”. Do vértice 09 ao 10 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.036, na distância de 6,95 m e azimute 327°03'18”. Do vértice 10 ao 11 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.030, na distância de 59,25 m e azimute 32°48'51”. Do vértice 11 ao 12 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.038.013, na distância de 33,00 m e azimute 120°01'05”. Do vértice 12 ao 13 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.017, na distância de 22,00 m e azimute 205°59'56”. Do vértice 13 ao 14 segue por linha de divisa confrontando com o lote de indicação fiscal: 37.003.017, na distância de 40,00 m e azimute 136°51'04”. Do vértice 14 retorna ao 00 = PP = 15 segue por linha de divisa confrontando com os lotes de indicação fiscal: 37.003.017 e 37.003.007, na distância de 151,00 m e azimute 222°20'59”. Perfazendo a área total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

7.027,08 m² e perímetro de 371,32 m. Indicação Fiscal: 37.003.035.000 do cadastro municipal”.

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação (UC) que tem por função básica a conservação da diversidade biológica, fauna e flora, por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo.

§ 1º Especificamente neste imóvel, não será aprovada a implantação de nenhuma edificação e estrutura em atendimento a legislação ambiental vigente, em especial no que se refere a Área de Preservação Permanente - APP do curso hídrico que percorre o imóvel contíguo e para manter a integralidade da cobertura vegetal preservada e conservada.

§ 2º Qualquer intervenção futura deverá atender as exigências da legislação ambiental e urbanística vigente e estar prevista no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

§ 3º Usos e intervenções não previstos na Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que atendidos os quesitos legais e não apresentem conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM GIARDINI FLORES responsáveis por sua administração, manutenção e cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM, a SMMA deverá ser imediatamente comunicada, ficando o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes à conservação da Reserva.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de junho de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

